



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
DEPARTAMENTO DE RESTABELECIMENTO E RECUPERAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RESTABELECIMENTO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N. 01/2026- SEDEC/DRR/CGRES

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AÇÕES DE RESPOSTA (RESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS)

Considerando os desastres ocorridos em todo o país, tendo como exemplos os municípios da Zona da Mata e Norte do Estado de Minas Gerais, os municípios do Noroeste e Sul do Estado do Rio de Janeiro, municípios do Sul do Estado do Espírito Santo e municípios do Agreste do Estado de Pernambuco, durante os meses de janeiro e fevereiro de 2026;

Considerando que esse tipo de desastre causa danos extensos em áreas urbanas dos municípios e que isso demanda obras emergenciais a serem executadas de forma célere;

Considerando que as solicitações de apoio federal complementar para as ações de Restabelecimento inicialmente recepcionadas por esta SEDEC tem apresentado grandes quantias financeiras, apesar de se tratar de obras de pequeno porte;

Considerando o disposto no Decreto n. 10.593/2020, que trata de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança e habitabilidade e os serviços essenciais à população das áreas atingidas pelo desastre reconhecido;

Considerando o disposto no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, inciso III do artigo 17 que registra a possibilidade de atendimento de obras de pequeno porte no âmbito do restabelecimento com vistas à realização de medidas de caráter emergencial;

Considerando a publicação do Decreto nº 12.798, de 23 de dezembro de 2025 registra que compete a este Departamento acompanhar a execução física das ações custeadas com os recursos financeiros repassados aos entes federativos atingidos por desastres, para ações emergenciais de restabelecimento de serviços essenciais, resolvo que:

1. Solicitação de apoio federal para ação de Restabelecimento visando a execução de meta que contemple **obra de engenharia de pequeno porte**, como por exemplo: contenções em gabião, enrocamentos, bueiros tubulares e celulares, passagens molhadas, pontes de madeira, reparos em pontes de concreto, madeira ou mistas, recuperação de pavimentos e passeios públicos, recomposição de drenagem pluvial em área urbanas, **com valor igual ou superior à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** será redirecionada para atendimento enquanto ação de Reconstrução, através do envio de Plano de Trabalho no Sistema Integrado de Informações sobre

Desastres (S2iD) e seguirá o rito da Portaria n. 3.033/2020 e suas atualizações ou do normativo que vier a substituí-lo.

2. Após análise das solicitações para as ações de Restabelecimento de Serviços Essenciais, que tenham como objeto a **execução de obras de engenharia de pequeno porte**, as transferências serão efetuadas da seguinte maneira:

2.1. Quando o valor global deferido for até R\$ 2.241.213,36 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil duzentos e treze reais e trinta e seis centavos), a transferência de recursos financeiros ocorrerá em parcela única;

2.2. Quando o valor global deferido for maior que R\$ 2.241.213,36 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil duzentos e treze reais e trinta e seis centavos) e até R\$ 5.143.456,19 (cinco milhões, cento e quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), a transferência de recursos financeiros ocorrerá em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira de 40% (quarenta por cento) do valor total e a segunda de 60% (sessenta por cento) do valor total.

2.3. Quando o valor global deferido for maior que R\$ 5.143.456,19 (cinco milhões, cento e quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), a transferência de recursos financeiros ocorrerá em 3 (três) parcelas, de 40% (quarenta por cento), de 30% (trinta por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total, respectivamente.

3. Após análise das solicitações para as ações de Restabelecimento de Serviços Essenciais, que tenham como objeto **serviços emergenciais tais como a execução de limpeza urbana pós-desastre e destinação final de resíduos, remoção de quedas de barreiras e desobstrução de vias públicas, reparo de sinalização viária e iluminação pública, entrega de telhas para famílias em situação de vulnerabilidade atingidas pelo desastre**, as transferências serão efetuadas da seguinte maneira:

3.1. Quando o valor global deferido for até R\$ 5.143.456,19 (cinco milhões, cento e quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), a transferência de recursos financeiros ocorrerá em parcela única;

3.2. Quando o valor global deferido for maior que R\$ 5.143.456,19 (cinco milhões, cento e quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), a transferência de recursos financeiros ocorrerá em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela de 70% (setenta por cento) do valor deferido e a segunda parcela de 30% (trinta por cento) do valor deferido.

4. O ente beneficiário da Transferência Obrigatória de que trata esta Orientação Normativa deverá solicitar à SEDEC a liberação da segunda e da terceira parcelas, quando for o caso, que ficam condicionadas à apresentação da seguinte documentação:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica do orçamento, que deverá observar o Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto ou laudo

técnico (conforme previsão do parágrafo único – Art. 5º da Resolução CONFEA nº 361, de 10 de dezembro de 1991);

c)Comprovação, por fotografias datadas e georreferenciadas, da existência de Placa de Obra no modelo vigente do Governo Federal;

d)Publicação do extrato do contrato;

e)Cópia do ato formal de designação do fiscal do contrato;

f)Anotação de Responsabilidade Técnica de execução;

g)Anotação de Responsabilidade Técnica de fiscalização;

h)Relatório de progresso com fotos datadas e georeferenciadas, devidamente atestados pelo representante fiscal do contrato e da obra, que demonstre que a execução física do objeto está compatível com os recursos já repassados.

4.1. Às transferências de recursos financeiros, a título de Transferência Obrigatória, para as ações de Restabelecimento de Serviços Essenciais, que tenham como objeto **a execução de serviços, se aplicam, apenas, os itens "d", "e" e "h" do item 2 da presente Orientação Normativa.**

5. A vigência das Transferências Obrigatórias relacionadas às ações de Restabelecimento, independente da quantidade de parcelas, passam a ser de:

a)de 180 (cento e oitenta) dias quando se tratar da execução de serviços;

b)de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias quando se tratar da execução de obras de engenharia de pequeno porte;

6. Casos omissos podem ter resolução sugerida pela Coordenação de Análise de Restabelecimento (atual CARES) no parecer de análise do pleito no formulário do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD).

7. As solicitações de recursos para ações de Restabelecimento com demandas de Serviços e de Obras devem ser apresentados em formulários distintos.

8. A Coordenação de Acompanhamento das Ações de Restabelecimento (atual CAARES) ficará responsável pela verificação da documentação apresentada, emitindo parecer se posicionando a respeito da aprovação da liberação da segunda e da terceira parcelas, opinando sobre a informação de evolução física efetiva das metas aprovadas.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Wolff Barreiros**,
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, em 26/05/2026, às
14:40, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de
novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **6711272** e o código CRC **05581F91**.

59000.002845/2026-20

6711272v2